



Prefeitura de Senador Canedo
Conselho Municipal de Educação

CERTIFICAMOS que esta Resolução
foi publicada no placar da Prefeitura
Municipal de Senador Canedo, em

08 de novembro de 2024
André Luiz de Paula Lasso
Conselho Municipal de Educação

RESOLUÇÃO CME/CP nº 002/2024, de 8 de novembro de 2024.

"Aprova parâmetros para o Calendário Escolar das instituições escolares do Sistema Municipal de Ensino de Senador Canedo, para o ano de 2025 e dá outras providências".

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SENADOR CANEDO,
no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/96, a Lei nº 1.154/2006 que Cria e disciplina a Organização do Sistema de Ensino do Município de Senador Canedo; a Lei Municipal nº 1.493/10, que Altera a Lei nº 1.154/2006; a Lei nº 2.120 de 19 de abril de 2018, de Reestruturação do Conselho Municipal de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Calendário Escolar das Instituições do Sistema Municipal de Ensino de Senador Canedo, para o ano de 2025, consoante à Resolução CME/CP nº 013/2016, de 18/11/2016;

Art. 2º - O Calendário Escolar é o documento que organiza o período letivo, estabelecendo as datas de matrículas, início e término das aulas, períodos de férias e recesso escolar, dias de trabalho, define os feriados e demais atividades pedagógicas praticadas pela instituição escolar e prevê os eventos que serão realizados durante o ano.

Art. 3º - No cumprimento do Calendário Escolar para o ano letivo de 2025, as instituições da Rede Municipal de Ensino deverão considerar:

- I - Início do ano letivo: 20/01/2025;
- II - Encerramento do 1º semestre: 30/06/2025;
- III - Início do 2º semestre: 01/08/2025;
- IV - Término do ano letivo: 19/12/2025;
- V - Férias docentes: de 01 a 30/07/2025;
- VI - Recesso Escolar: início em 22/12/2025 até a data a ser definida pela Semed no mês de janeiro do ano subsequente.

Art. 4º - Nas instituições jurisdicionadas ao Sistema Municipal de Ensino de Senador Canedo, deverá ser observado o fiel cumprimento de 200 (duzentos) dias letivos e 800 (oitocentas) horas de efetivo trabalho escolar.



Prefeitura de Senador Canedo
Conselho Municipal de Educação

§ 1º - Os dias letivos, constantes da programação do calendário, que, por qualquer motivo, deixarem de ocorrer, deverão ser repostos.

§ 2º - É vedada a realização de eventos ou atividades pedagógicas que não estejam devidamente previstos na programação do Calendário Escolar e/ou no Projeto Político Pedagógico em vigor.

§ 3º - As atividades previamente programadas não poderão ser utilizadas como forma de antecipação do encerramento do ano letivo.

Art. 5º - A Resolução CME/CP nº 013/2016, estabelece diretrizes importantes para a definição do dia letivo é dia de trabalho escolar. O conceito de dia letivo abrange um período mínimo de 4 horas dedicadas a atividades que buscam a formação integral do aluno, sempre alinhadas à proposta político-pedagógica da instituição. O dia de trabalho escolar é um momento fundamental na organização pedagógica das instituições de ensino. Abrange uma série de atividades planejadas e estruturadas, sempre alinhadas ao Calendário Escolar e à Proposta Político-Pedagógica.

Art. 6º - Para realização de reuniões de pais e mestres, a instituição escolar deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, até o final do mês de janeiro de 2025, por meio da Superintendência de Ensino e Gestão Pedagógica, a proposta de realização de tal evento, suas formas de atendimento, sendo bimestrais e/ou semestral e o tempo de duração.

Art. 7º - Para flexibilização das datas dos Cursos de Formação Continuada promovidos pela Secretaria Municipal de Educação, a proposta deve ser apresentada ao Conselho Municipal de Educação com pelo menos 15 dias de antecedência para avaliação, aprovação e emissão do Parecer do Conselho Pleno, assegurando que as formações atendam às necessidades e padrões estabelecidos.

§ 1º - Para garantir a conformidade e a qualidade dos cursos, assegurando a organização e estabelecendo rotinas dentro das instituições, a Formação Continuada deverá ser realizada dentro do mês previsto no Calendário Escolar 2025, sem que haja prejuízos ao cumprimento dos dias letivos;

§ 2º - Caso haja necessidade de reprogramação de algum módulo, o CME deverá ser informado oficialmente, com a devida justificativa;

Art. 8º - Para a realização de atividades pedagógicas "extra classe", tais como: passeios pedagógicos, visitas de campo, visitas técnicas ou excursões, deverão constar no Projeto Político Pedagógico da instituição, para garantir que sejam alinhadas aos objetivos educacionais da instituição escolar.



**Prefeitura de Senador Canedo
Conselho Municipal de Educação**

Art. 9º - Os casos omissos ou extraordinários serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação de Senador Canedo.

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
SENADOR CANEDO-GOÍÁS**, aos 8 dias do mês de novembro de 2024.

Hagamenon A. dos Reis
Prof. Hagamenon Almeida dos Reis
Presidente

Conselheiros

Andrea Ferreira da Costa
Clérison Freitas Athaide Beda
Denise Mara Silveira
Edson da Silva
Elíamar da Cruz Silva
Fagner Nunes Barros
Gilmar Moraes Frazão
Joelma Rodrigues Montalvão
Maria Auxiliadora Melo Dantas
Pedro Pereira de Sousa
Sandra Lopes de Sousa
Suelen Galvão Resende Ternes

Assessoria Técnica

Andreia Euzei de Paula Sousa
Angela Rosa Nunes
Claudia Dutra Jorge
Kellen Leonair Pires
Rosana Rodrigues dos Santos Lima
Simone Maria Santos Soares